




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.M.S.T**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2597974/2019** ao Conselheiro Regional:

<b>Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI</b>
<b>Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS</b>
<b>Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS</b>
<b>Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO</b>

São Luis, 06 de agosto de 2019

  
Eng. Mec. BENEDITO JACINTO MESQUITA  
Coordenador da C.E.E.M.S.T  
RN 110323475-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA MECANICA E SEG. TRABALHO
Referencia	Inclusão de Responsável – 2597974/2019
Interessado	GASES E TINTAS SAO LUIS LTDA

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

A empresa GASES E TINTAS SAO LUIS LTDA solicitou **Inclusão de Responsável Técnico**, protocolado neste Conselho sob o nº **2597974/2019**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, o **ENGENHEIRO MECANICO JEAN ROBERT PEREIRA RODRIGUES** com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

#### VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **encaminhamos o processo ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as **restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

São Luis, 06 de agosto de 2019

Eng. Mec. Nelson José Bello Carneiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1105513350



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA MECANICA E SEG. TRABALHO
Referência:	Inclusão de Responsável – 2597974/2019
Interessado:	GASES E TINTAS SAO LUIS LTDA
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.M.S.T Nº. 83/2019

EMENTA: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Seg. do Trabalho reunida nesta data, apreciou, o processo da empresa GASES E TINTAS SAO LUIS LTDA que solicitou **Inclusão de Responsável Técnico**, protocolado neste Conselho sob o nº **2597974/2019**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, o **ENGENHEIRO MECANICO JEAN ROBERT PEREIRA RODRIGUES** com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais. CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: "em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, **a critério do Plenário do Conselho Regional**, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual". CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as **restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Ao Plenário do CREA.

São Luis, 06 de agosto de 2019

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

Eng. Mec. - Benedito Luciano Mexiquita  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 110329157